



RESULTADO DA HABILITAÇÃO **CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0010-CC**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades dos restaurantes das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo e atendimento das atividades da educação infantil da unidade operacional Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia onze de dezembro do corrente ano, o representante da empresa **ACS CATANHO** observou que a empresa **T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** não apresentou contrato social e atestado compatível com o objeto da licitação. O representante da empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI** ratificou as observações feitas pela empresa **ACS CATANHO**. O representante empresa **B P M LOPES DISTRIBUIDORA** observou que a empresa **F C F DA SILVA** não possui contrato social, atestado de capacidade técnica e alvará compatíveis com o objeto da licitação. O representante da empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** ratificou as observações feitas pelas empresas **ACS CATANHO**, **B P M LOPES DISTRIBUIDORA** e **U M L MENDES**. A representante da empresa **P C FERREIRA** observou que as empresas **ACS CATANHO**, **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA**, **B P M LOPES DISTRIBUIDORA**, **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME**, **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, **U M L MENDES** e **T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** não cumpriram o item **5.6.3** do edital; observou ainda que a empresa **ACS CATANHO** colocou vários atestados de forma genérica sem discriminação dos itens, e aqueles que possuem a descrição não foi observado itens compatíveis com o objeto da licitação. O representante da empresa **U M L MENDES** ratificou as observações feitas pelas empresas **ACS CATANHO** e **B P M LOPES DISTRIBUIDORA**, observou ainda que a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME** não atendeu ao item **5.6.3** do edital.

2 Respondendo a observação feita pela empresa **ACS CATANHO**, e ratificada pelas empresas **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI**, **R DE ABREU SILVA COMERCIO** e **U M L MENDES**, referente a empresa **T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** não ter apresentado contrato social e atestado compatível com o objeto da licitação, informamos que após análise das documentações, a empresa **T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** está INABILITADA no certame, pois desatendeu aos subitens **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente*

estabelecidas neste País), **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*), **5.3.1** (*Declaração (ões) /Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.3** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, pois o objeto do contrato social e dos Atestados de capacidade técnica/sanitário não possuem compatibilidade com o objeto da licitação.

3 Respondendo a observação feita pela empresa **B P M LOPES DISTRIBUIDORA**, e ratificada pelas empresas **R DE ABREU SILVA COMERCIO** e **U M L MENDES** referente a empresa **F C F DA SILVA** não possuir contrato social, atestado de capacidade técnica e alvará compatíveis com o objeto da licitação, verificou-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa possui alguns itens compatíveis com o certame, podendo a Comissão solicitar informações adicionais que comprovassem a autenticidade/fornecimento do documento, porém, considerando que a empresa não possui contrato social e atestado sanitário compatíveis com o certame, desatendendo os subitens **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*), **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*), e **5.3.1.3** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, a empresa **B P M LOPES DISTRIBUIDORA** está INABILITADA no certame.

4 Respondendo a observação feita pela empresa **P C FERREIRA** referente as empresas **ACS CATANHO, A C E COMERCIO E SERVICO LTDA, B P M LOPES DISTRIBUIDORA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME, SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, U M L MENDES** e **T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** não terem cumprido o item **5.6.3** do edital, informamos que os únicos documentos que poderiam ser alvo de tal indagação seria os exigidos nos subitens **5.5.1** (*Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)*) e **5.5.2** (*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade. Poderá ser aceito como prova, a critério da Comissão de Licitação, o número da referida inscrição constante de documento da fazenda estadual apresentado para habilitação*) do edital, porém, informamos que tal observação não teria fundamento, já que não existe regulamentação em exigir documentos atualizados para tal fim, pois para exigir prazo de validade de determinados documentos, estes devem comprovar determinada situação da empresa no momento de sua emissão, não seria o caso dos solicitados nos subitens **5.5.1** e **5.5.2** do edital, pois o comprovante de inscrição no CNPJ e na situação cadastral estadual demonstram que a empresa efetuou inscrição em determinado órgão,

com validade indeterminada e possível de consulta na página de internet dos órgãos emissores, além do documento solicitado no subitem **5.5.2** do edital ser substituído, a critério da CPL pelo número da referida inscrição constante no documento da fazenda estadual, em que todas as licitantes apresentaram; respondendo assim também a observação feita pela empresa **U M L MENDES** em relação a não cumprimento dessa mesma situação pela empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME**, e ainda, a ratificação feita pela empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO**.

5 Respondendo a observação feita pela empresa **P C FERREIRA** referente a empresa **ACS CATANHO** ter apresentado vários atestados de forma genérica e sem discriminação dos itens, e aqueles com descrição não serem compatíveis com o objeto da licitação, informamos que mediante análise das documentações, solicitou-se em doze de dezembro do corrente ano, que a empresa **ACS CATANHO**, apresentasse com base nos subitens **5.3.1.4** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 11.3*) e **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta e*) do edital, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentados pela empresa na Concorrência em epígrafe, prazo cumprido pela licitante, porém, analisando as informações adicionais apresentadas, constatou-se que os documentos não comprovam o real fornecimento, pois se referem a notas de empenho que possuem validade somente após a entrega e emissão das notas fiscais, dessa forma, a empresa **ACS CATANHO** está INABILITADA no certame, por não comprovar a capacidade técnica exigida nos subitens **5.3.1** (Declaração (ões) /Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação) **5.3.1.1** (*Deverá (ão) constar na(s) declaração (ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto entregue, período de contratação, e em caso de contratos vigentes, quando este iniciou*) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital.

6 Quanto às demais participantes, após análise das documentações, as empresas **A. A. FERREIRA EIRELI, A C E COMERCIO E SERVICO LTDA, B P M LOPES DISTRIBUIDORA, DANIEL SOUSA CASTRO, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI, JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME, M L EMPREENDIMENTOS LTDA, P C FERREIRA, R DE ABREU SILVA COMERCIO, SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, e U M L MENDES** estão HABILITADAS no certame.

7 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 16 de dezembro de 2019.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL